

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Resposta 24/02/2015 12:21:51

RESPOSTA DA ÁREA DEMANDANTE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA RN COMÉRCIO: Prezados, Em atenção ao Pedido de Esclarecimento da Empresa RN Comercial de 23 de fevereiro de 2015, informamos que em relação aos questionamentos: 1º Pergunta: A Empresa questiona, se o valor cotado unitário não deveria ser o de R\$ 4,60? Se a resposta for negativa, deste modo como será ajustado esta valor no decorrer do contrato? Resposta: Não, pois não há a obrigatoriedade de fixar valores unitários para o transporte. Deve haver previsão de todos os possíveis roteiros conforme consta do item 5.7 do Termo de Referência, que diz "Para fins de composição de custos a Contratada deverá apresentar o custo dos Vales Transporte, não se isentando com isso do fornecimento de vales transporte da Rodoviária/Esplanada para empregados que residam em cidades que não possuam linha direta para a Esplanada dos Ministérios, nos horários de início e término dos serviços, devendo também efetuar o fornecimento de vales transportes para os empregados que residam nas cidades do entorno". 2º Pergunta: A Empresa vencedora do certame devesse cotar ou Vale Transporte circular ou Transporte próprio para este percurso? Resposta: Se faz valer novamente o item 5.7 de Termo de Referência "... não se isentando com isso do fornecimento de vales transporte da Rodoviária/Esplanada para empregados que residam em cidades que não possuam linha direta para a Esplanada dos Ministérios, nos horários de início e término dos serviços, devendo também efetuar o fornecimento de vales transportes para os empregados que residam nas cidades do entorno". 3º Pergunta: Quantos dias deveram ser cotados para o cálculo do Vale Transporte e Vale Alimentação? Resposta: Todos os dias efetivamente trabalhados, ou seja, de acordo com item 9.1 de Termo de Referência "Os serviços da brigada serão executados nos horários das 7h às 19h, para o turno diurno e das 19h às 7h para o turno noturno, ininterruptamente 7 (sete) dias por semana e por escala de 12h x 36h". 4º Pergunta: As Empresas que cotarem encargos sociais com Percentual diferente dos expostos na CCT da categoria serão desclassificadas? Resposta: Não, pois de acordo com o item 5.8 do Termo de Referência "Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, por força do art. 13 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, editada pela SLTI do MPOG". 5º Pergunta: As empresas deverão cotar o item SAT constante nas planilhas de custos de acordo com o seu FAP e deverão apresentar documentação comprobatória do percentual aplicado? as empresas que não comprovarem serão desclassificadas? Resposta: Não haverá desclassificação nessa hipótese. Ao contrário, as empresas têm a obrigação de observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social. 6º Pergunta: As licitantes deverão cotar obrigatoriamente o plano de saúde previsto na convenção coletiva no valor de R\$ 62,03, bem como o Seguro de Vida, conforme cláusulas da convenção coletiva da categoria do SINDBOMBEIROS-DF? A empresa que não cotar os benefícios citados será desclassificada? Resposta: Sim, pois conforme consta da IN nº 06, de 23 de dezembro de 2013, anexo I, inciso II, benefícios concedidos ao empregado, estabelecidos em legislação, acordo ou convenção coletiva, tais como os relativos a transporte, auxílio alimentar, assistência médica e familiar, seguro de vida, invalidez, funeral, dentre outros. 7º Pergunta: As empresas deverão prever em seus custos as horas extras excedentes ou os brigadistas e os Chefes de Brigada poderão folgar no quarto dia da semana que exceder as 36hs semanais, podendo o posto ficar descoberto? Resposta: Não, o posto não poderá ficar descoberto, pois os serviços da brigada serão executados nos horários das 7h às 19h, para o turno diurno e das 19h às 7h para o turno noturno, ininterruptamente 7 (sete) dias por semana e por escala de 12h x 36h". além de que a jornada do Bombeiro civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais, conforme consta no Art. 5º da Lei nº 11.901, de 2009. E de acordo com o item 11.4 é dever da Administração "Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras". 8º De acordo com a CCT do Sindbombeiros-df, as empresas deverão prever o pagamento do feriado trabalhado em dobro nas planilhas de custos sob pena de desclassificação? Resposta: Não, pois de acordo com o item 5.7 do Termo de Referência "Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, por força do art. 13 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, editada pela SLTI do MPOG". 9º Pergunta: As empresas devem prever em suas planilhas de custos o custo da intrajornada (hora extra) ou o brigadista poderá se ausentar do Posto por 1h para descanso por dia, deixando assim o posto descoberto? Resposta: Em primeiro lugar não se trata de hora extra, pois Intervalo Intrajornada: é o intervalo caracterizado por transcorrer na própria jornada de trabalho; isso é entre o início e o término da prestação de serviço. Em segundo lugar o posto não poderá ficar descoberto, pois Os serviços da brigada serão executados nos horários das 7h às 19h, para o turno diurno e das 19h às 7h para o turno noturno, ininterruptamente 7 (sete) dias por semana e por escala de 12h x 36h". garantido o intervalo de 1h de intrajornada. Deverá ser calculados custos para garantir o intervalo. 10º Pergunta: Atualmente existe alguma empresa executando esses serviços? Se sim qual o nome da empresa? Resposta: Sim, a Empresa Santa Helena Urbanização e Obras Ltda. 11º Pergunta: As empresas são obrigadas a realizar a vistoria? a empresa que não fizer será inabilitada? Resposta: A empresa deverá apresentar Declaração de Vistoria Técnica de acordo com o item 10.1 do Termo de Referência que diz "Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone nº (61) 2033-8178". De acordo com o anexo VII do Termo de Referência. 12º Pergunta: A empresa contratada deverá fornecer algum tipo de material/equipamentos? Caso sim, quais os itens, especificações e quantidades? Resposta: O item 8 (MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS) do Termo de Referência descreve com precisão os materiais a serem

disponibilizados e seus respectivos quantitativos.

Fechar